



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2024

**Conselho Regional de Administração do RS (UASG)**  
389150

## OBJETO

Contratação e seleção de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização nas áreas de conhecimento em Inteligência Artificial e Gestão de Projetos, no formato EAD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

## VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

## DATA:

16/01/2025 às 10h

## LOCAL DA PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CERTAME

Rua Marcílio Dias nº 1030, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS

[www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos)

Sumário

1. DO OBJETO .....	2
2. DA MOTIVAÇÃO .....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	5
5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO .....	5
6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO.....	6
7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO .....	6
8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	8
10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES .....	9
11. DA FASE DE SELEÇÃO.....	9
12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.....	10
13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD .....	10
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul****Nº 003/2024**

Processo Administrativo SEI nº 476910.002511/2024-29

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para seleção e, posteriormente, a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul para apresentarem seus projetos conforme condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital, é a contratação e seleção de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização nas áreas de conhecimento em Inteligência Artificial e Gestão de Projetos, no formato EAD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O chamamento será realizado para 2 (dois) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1. O CRA-RS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de conhecimento de Inteligência Artificial e Gestão de Projetos aos Profissionais de Administração sob sua jurisdição. As organizações da sociedade civil deverão apresentar para esta seleção o projeto objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS para contemplar 300 (trezentos) profissionais com bolsas de curso de especialização nas áreas de conhecimento de Inteligência Artificial e Gestão de Projetos, no formato EAD, de modo a proporcionar aos Profissionais da Administração (Administradores e Tecnólogos) o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

2.2. Para efetivar essa ação o CRA-RS abrirá para as organizações da sociedade civil apresentarem seus projetos objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS os quais serão selecionados através da Comissão de Seleção.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PARTICIPAÇÃO

3.1. O projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado onde constará o formulário para participação no Chamamento Público constante no ANEXO I junto com a documentação de habilitação.

3.2. As etapas para construção do projeto estão definidas conforme modelo constante no ANEXO I.

3.3. O projeto visa contratar até 300 (trezentas) bolsas de pós-graduação *lato sensu* para os Cursos de Especialização nas Áreas de Inteligência Artificial e Gestão de Projetos, no formato EAD.

3.4. Poderão participar desta seleção, as organizações da sociedade civil de ensino definida na alínea a do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, interessadas em oferecer o curso de pós-graduação *lato sensu* aos Profissionais de Administração, que tenham curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, com cadastro no *sítio* do Ministério da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014.

3.5. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil de ensino que possuam Conselheiros do Sistema CFA/CRA, representante nos termos da Resolução Normativa CFA nº 604, de 01 de setembro de 2021, empregados do CRA-RS ou membros de Câmaras Especiais do CRA-RS em seu quadro diretivo ou que atuem como responsável legal, bem como parentes em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral de segundo grau dessas pessoas.

3.6. Fica permitido convênio ou termo de colaboração congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta do curso de pós-graduação em nível de especialização, hipótese em que o formulário, projeto e a documentação serão apresentados em conjunto.

3.7. Considerando a Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), o projeto não deverá contemplar a produção de trabalho de conclusão de curso (TCC). A opção individual do aluno pela realização de TCC deverá ser suportada financeiramente pelo interessado, em acordo entre a Instituição de Ensino Superior selecionada e o estudante.

3.8. Serão selecionadas até 02 (dois) projetos de cursos, independentes entre si, de forma que até duas Instituição de Ensino Superior (IES) possam ser contratadas, desde que cada uma delas seja responsável por um dos projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- c) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 4.2 deste Edital.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A despesa referente ao objeto deste edital correrá, neste exercício, pelos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional, constante da dotação orçamentária do CRA-RS.

4.2. Para efeito no disposto no item anterior, considera-se o valor global estimado máximo pelo CRA-RS de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$150.000,00 para cada curso.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

5.1. Os formulários constantes nos ANEXOS I e II deste edital e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Seleção do CRA-RS, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

5.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a análise e aceitação do projeto que deverá contemplar os itens de acordo com o modelo constante no Anexo II.

5.3. Os formulários para participação no chamamento público que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais, tais como, exemplificativamente, erros de digitação e concordância verbal, nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.5. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRA-RS.

5.6. Para a elaboração do Projeto do Curso, a instituição poderá tomar como modelo, a título de referência, o modelo constante do ANEXO II deste edital, devendo contemplar todos os quesitos ali dispostos.

5.7. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste edital ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.8. Caso a organização da sociedade civil de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, ela será desclassificada.

5.9. Concluída a análise dos formulários dos ANEXOS I, II, III e demais documentos, o CRA-RS fará a devida divulgação da organização da sociedade civil aprovada.

5.10. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRA-RS.

5.18. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRA-RS.

Neste caso, a Comissão de Seleção do CRA-RS terá 15 (quinze) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

6.1. A Diretoria do CRA-RS nomeará 03 (três) Professores Administradores, com expertise em cursos de pós-graduação *lato sensu*, que pertençam aos quadros de conselheiros ou administradores e que nos últimos 05 (cinco) anos não tenham estabelecido vínculos jurídicos com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento, para sob a presidência de um deles, escolhido entre eles por consenso, analisar e avaliar os projetos, de acordo com as regras a seguir.

6.2. Cada avaliador atribuirá uma nota de zero (0,00) a dez (10,00) a cada um dos quesitos do projeto conforme modelo do ANEXO III, de forma que a nota do quesito seja a média aritmética simples da nota atribuída por cada um dos avaliadores.

6.3. Em seguida, com base na nota do quesito obtida pelo descrito no item anterior, será extraída a média aritmética simples do projeto, com aproximação de duas casas decimais:

Quesito de avaliação	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Nota do quesito
1	AV1	AV2	AV3	$N1: (AV1+AV2+AV3)/3$
...	AV1	AV2	AV3	$N1: (AV1+AV2+AV3)/3$
n	AV1	AV2	AV3	$N1: (AV1+AV2+AV3)/3$
Nota do projeto				$(N1 + N... + Nn)/n$

6.4. Serão desclassificados os projetos das organizações da sociedade civil que não atinjam a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos em um dos quesitos ou nota mínima do projeto de 7,0 (sete) pontos.

6.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que não se atenham ao valor estimado máximo pelo CRA-RS.

6.6. Serão desclassificados os projetos que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.7. Serão declaradas vencedoras as organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos do Edital e obtiverem o menor valor individual por bolsa, cujo resultado será divulgado no *sítio* eletrônico oficial do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) e no Diário Oficial da União.

6.8. Em caso de empate, será declarada vencedora a organização da sociedade civil que tiver mais tempo de atuação na área do ensino superior, a ser comprovado pelo ano de constituição indicado no contrato ou estatuto social.

## 7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Para a consecução do fim previsto neste Edital, o plano de trabalho deverá ser apresentado ao CRA-RS dentro do modelo do ANEXO II para a devida divulgação.

7.2. Quanto aos docentes para as disciplinas deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso ser profissionais devidamente registrados em Conselho Regional de Administração e em situação regular, a ser comprovado, inicialmente, através de formulário para participação do Edital de Chamamento Público, indicada no ANEXO I e a cada período de 90 (noventa) dias.

7.3 A definição dos conteúdos dos cursos, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, cronograma preliminar de oferta das disciplinas, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela organização das sociedades civis de Ensino que se lograrem vencedoras.

7.4. As aulas deverão ter início até o final do mês de julho de 2025, devendo ficarem disponíveis dentro da plataforma de acesso exclusivo do aluno, de maneira que o aluno possa assisti-las quantas vezes quiser e em qualquer horário dentro de período de realização do curso, que deverá ser de no máximo 12 (doze) meses.

7.5. Caberá ao CRA-RS estabelecer, através de regulamento próprio, os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados pelo projeto, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) orientar a forma de acesso dos mesmos à plataforma dos cursos, mediante encaminhamento prévio por parte do CRA-RS.

## **8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os interessados deverão preencher o formulário para participação no chamamento público, conforme modelo constante no ANEXO II, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua interpretação e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica qualificada de que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com utilização de certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo aceita, também, a assinatura eletrônica avançada realizada pela plataforma gov.br.

8.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

I - Atos constitutivos e suas alterações, podendo ser apresentado o ato consolidado mais recente;

II - Atos constitutivos e suas alterações, podendo ser apresentado o ato consolidado mais recente;

III - documento constitutivo da diretoria, tais como ata de assembleia devidamente registrada, se for o caso;

IV - comprovante de situação cadastral no CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item I ou II acima ou por meio de procuração;

V - instrumentos de parceria firmados anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil. VI - Comprovação de que 50% (cinquenta por cento) dos docentes dos cursos são profissionais devidamente registrados em Conselho Regional de Administração e que estão em situação regular.

8.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO precisará apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade **fiscal e trabalhista**:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.3.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

8.3.2. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a documentação deverá ser apresentada, conforme o caso, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

8.4. A empresa deverá comprovar possuir profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais de acordo com art. 41 da Lei nº 13.709/2018, por meio de declaração formal, datada e assim contendo tal designação.

8.5. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da sociedade.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de portaria.

9.2 O presente instrumento será acompanhado pela Fiscal do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Seleção, todos nomeados formalmente através de Portaria, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao CRA-RS.

9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições de ensino concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1 O formulário para participação no chamamento público, documentos e projeto deverão ser apresentados em sessão pública a realizar-se no dia 16 de Janeiro de 2025, às 10h, na sede do CRA-RS, devendo ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRA-RS, como segue:

**AO**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS)**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO REGISTRADOS E ADIMPLENTES NO CRA-RS EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ORGANIZAÇÕES E GESTÃO DE PROJETOS.**

**– DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA**

**LOCAL DE ENTREGA:**

**SEDE:** Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90130-000 – Comissão de Seleção do CRA-RS.

10.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

10.3. Cada Instituição de Ensino Superior poderá apresentar apenas uma proposta para cada curso. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

## 11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/12/2025
2	Envio das propostas pelas Instituições de Ensino	16/01/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/01/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	20/01/2025

<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20 à 24/01/2025
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	24 à 27/01/2025
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	31/01/2025

11.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **11.3. Publicação do Edital de Chamamento Público**

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do *sítio* eletrônico oficial do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) e no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

11.3.2. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do *sítio* oficial na internet ([www.crars.org.br](http://www.crars.org.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em *sítio* eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4. As impugnações e os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico no endereço [licitacoes@crars.org.br](mailto:licitacoes@crars.org.br).

12.5. A entidade proponente considerada inabilitada deverá manifestar a intenção de recorrer durante a sessão de habilitação, sob pena de preclusão de tal direito.

12.6. A entidade terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data prevista no item 10.1 para apresentar as razões de recurso, ficando as demais entidades desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias.

12.7. A Comissão de Seleção do CRA-RS se manifestará sobre os recursos interpostos de forma conclusiva no prazo de até 3 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no site <https://www.crars.org.br>.

12.8. A entidade proponente que for declarada inabilitada após o resultado do recurso não poderá participar desta seleção.

## **13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade proponente.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade proponente eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. A Instituição de Ensino Superior (IES) permitirá que o CRA-RS realize auditoria anual/semestral para verificar a conformidade com a lei.

13.7. Demais peculiaridades e exigências para cumprimento da Lei nº 13.709/2018 serão detalhadas no Termo de Colaboração.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) a fim de obterem esclarecimentos sobre o presente edital.

14.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta seleção, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção do CRA-RS, Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90130-000 – Comissão de Seleção do CRA-RS, ou através do e-mail: [licitacoes@crars.org.br](mailto:licitacoes@crars.org.br).

14.3. As respostas serão encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@crars.org.br](mailto:licitacao@crars.org.br), de modo que não será encaminhado por nenhum outro meio de comunicação.

14.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados, única e exclusivamente no portal do CRA-RS. Retificações serão publicadas no Portal do CRA-RS e no Diário Oficial das União (DOU).

14.5. O CRA-RS poderá, até a concretização da seleção, desclassificar o(a) interessado(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.10.1. ANEXO I - Formulário para participação no chamamento público para seleção de instituições de ensino – cursos de pós-graduação
- 14.10.2. ANEXO II – Modelo do projeto
- 14.10.3. ANEXO III – Ficha de avaliação
- 14.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de colaboração

#### **APROVAÇÃO:**

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.

Porto Alegre, assinado digitalmente.

**Adm. Flávio Cardozo de Abreu**

Presidente do CRA-RS

CRA-RS 20.904

**Adm. Júlio Cesar Lopes Abrantes**

Vice-Presidente do Administrativo CRA-RS

CRA-RS 11.088